

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N.º 560, DE 2015

(Do Sr. Alfredo Nascimento)

Dispõe sobre critério para a concessão de bolsas pelas agências federais de fomento à pesquisa.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SILAS CAMARA

O Projeto de Lei nº 560, de 2015, foi apresentado com a finalidade de valorizar o exercício da profissão de magistério no Brasil. A atividade docente em nosso País carece de políticas efetivas de incentivo que dignifiquem essa profissão tão importante na construção de uma Nação verdadeiramente desenvolvida do ponto de vista social, educacional e humano, além do aspecto econômico e político, é claro. Não existe país evoluído que não tenha um sistema de educação forte e consolidado, a começar pela excelência do seu corpo docente, desde a formação mais básica, até as camadas do pós-doutorado.

O Projeto ora em exame tem como objetivo estimular o treinamento de docentes no sentido de aprimorar o exercício da profissão, que só é possível por meio da permanente e contínua formação do professor por meio de programas de mestrado, doutorado ou outras modalidades financiadas pelas agências públicas de fomento à pesquisa científica e tecnológica, como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Como principais agências de fomento no Brasil, faz-se mister que tenham uma política educacional e de pesquisa claramente voltada para priorizar a capacitação dos profissionais de magistério das universidades, escolas e institutos de pesquisa e ensino no País. E por que esta capacitação de quem já exerce a profissão é tão importante? Conforme o último Censo Escolar de 2015¹, divulgado em março último pelo Ministério da Educação, quase metade dos professores no Brasil não têm formação adequada. Em termos numéricos, 200.816 professores que dão aulas nas escolas públicas do Brasil lecionam em disciplinas nas quais não são formados, isso equivale a 38,7% do total de 518.313 professores na rede. O levantamento revela ainda que, em alguns casos, um mesmo professor dá aula em mais de uma disciplina para a qual não tem formação, com isso, o número daqueles que lecionam com formação inadequada sobe para 374.829, o que equivale a 52,8% do total.

Compreendemos a razão do relator ao rejeitar a proposta em tela, sob a justificativa de que já existe uma variedade razoável de programas destinados à formação acadêmica no Brasil, mas as bolsas financiadas pelo governo vão além dessa função de atender diversas áreas e demandas da sociedade, sendo necessário haver um empenho especial no tratamento das questões de base que podem ter impacto estruturante no crescimento e desenvolvimento nacional, como é o caso da área de docência. Sendo assim, criar critério de preferência para docentes é uma medida convergente com a tendência internacional de manter um padrão continuado de treinamento dessa mão-de-obra especializada, em que pese a ação ora proposta não prescinda do debate sobre a necessidade de melhoria de outras condições de trabalho, incluindo uma política salarial a contento para o setor de educação.

Mesmo levando-se em consideração que já existam avanços no quesito da formação de professores dentro de uma tradição mais acadêmica, julgamos que o projeto é uma medida singela, reivindicada pelo conjunto da categoria e recebida com simpatia e sem resistência por parte da comunidade científica no Brasil, e cuja implementação requer tão somente uma

¹ Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo>. Acessado em: 25.05.2016.

simples mudança burocrática, no âmbito de um edital de chamamento público para oferta de bolsas no País, dentro de uma rotina que já é tradição nessas instituições de fomento à pesquisa.

Diante do exposto, ao submetermos à apreciação dos membros desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o nosso voto, esclarecemos que somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 560, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado SILAS CAMARA